



Câmara Municipal de Pedra Preta-MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer: Nº 29/2025.

Matéria: Projeto de Lei nº 22/2025.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sob a presidência do Vereador Ediérico Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 04 de julho de 2025, na Sala das Comissões Permanentes, para análise do Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria da Mesa Diretora, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.777/2024, visando atualizar e aprimorar a regulamentação da verba de natureza indenizatória destinada aos vereadores.

O Presidente da comissão designou como relator o Vereador Thiago Kulkamp, que passa a exarar o presente parecer.

De acordo com o art. 32 do Regimento Interno, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam despesas públicas, incluindo aquelas relacionadas a subsídios, verbas, e benefícios aos parlamentares.

Como visto, o Projeto de Lei nº 22/2025 promove alterações importantes na legislação vigente, ao que compete a esta Comissão, entre elas a atualização do valor máximo mensal da verba indenizatória para R\$ 5.900,00, buscando adequar-se à realidade inflacionária e às demandas do exercício parlamentar, ampliação da abrangência territorial das atividades indenizáveis, que passa a abranger todo o Estado de Mato Grosso, reconhecendo a natureza regional da atuação dos vereadores em defesa dos interesses da população e a vedação expressa ao pagamento de diárias e ao uso do veículo oficial para deslocamentos dentro do Estado, prevenindo o duplo ressarcimento por uma mesma finalidade, o que reforça a responsabilidade fiscal.

Passadas tais considerações, a Proposição Legislativa encontra-se acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborada nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da correspondente Declaração do Ordenador de Despesas, nos moldes do inciso II do mesmo dispositivo.

Conforme anexado ao Projeto, a estimativa contempla os impactos para os exercícios de 2025 a 2028, demonstrando variação progressiva das despesas, com aumento projetado, por exemplo, de R\$ 240.999,18 em 2025, até atingir R\$ 778.800,00 anuais nos exercícios seguintes.

De acordo com a metodologia e as premissas utilizadas para o cálculo, tais foram descritas de forma clara e objetiva, em consonância com o §2º do art. 16 da LRF.



Câmara Municipal de Pedra Preta-MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ressalta-se que a despesa em questão não possui natureza remuneratória, sendo classificada como indenizatória, razão pela qual não integra os limites de despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LRF e conforme entendimento reiterado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Importa ainda destacar que a majoração de verbas indenizatórias pode ocorrer a qualquer tempo dentro da legislatura vigente, não se submetendo ao princípio da anterioridade de legislatura, por ausência de natureza salarial, conforme sedimentado no Acórdão TCE-MT nº 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº 29/2011 daquele Tribunal.

Todavia, por constituir despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, sua implementação depende de: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e dois subsequentes (art. 16, I); Declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II); Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e Previsão de dotação específica ou suplementação autorizada.

Tais requisitos foram devidamente atendidos, conforme consta expressamente da estimativa anexa ao projeto, inclusive com a identificação da classificação orçamentária da despesa (elemento 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições) e a declaração de que eventual suplementação será feita mediante decreto autorizado pela LOA.

E ainda, importa destacar, ainda, que o aumento do teto da verba indenizatória proposto pelo Projeto de Lei nº 22/2025 vem acompanhado de mecanismos compensatórios expressos, que preservam o equilíbrio das contas públicas e reforçam o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Em primeiro lugar, o projeto amplia a abrangência territorial das atividades parlamentares passíveis de ressarcimento, permitindo a indenização de despesas realizadas em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Em contrapartida, de forma expressa e estratégica, a proposta veda cumulativamente o pagamento de diárias e a utilização do veículo oficial da Câmara para deslocamentos dentro do Estado, o que elimina o risco de duplicidade de ressarcimentos por uma mesma finalidade.

Por fim, a majoração representa aproximadamente 60% do valor do subsídio atual dos vereadores, patamar esse considerado razoável e proporcional à finalidade da verba e ao volume de atividades parlamentares externas a serem ressarcidas.

Tal percentual, inclusive, alinha-se ao entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), conforme decidido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1018322-34.2024.8.11.0000, proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Juscimeira, ocasião em que a Corte reconheceu a compatibilidade do limite de 60% do subsídio como teto da verba indenizatória, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim, com base nessas informações, conclui-se que o projeto atende plenamente os requisitos legais e técnicos, não havendo óbices sob a ótica orçamentária e financeira para sua aprovação.



Câmara Municipal de Pedra Preta-MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "b", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara Parecer Favorável, ao Projeto de Lei nº 22, de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente/Relator

EDIERICO MACHADO

Presidente

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

Membro